DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.027 Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

Vereadora destaca 4º concurso Musa Negra Bahia

Para Rogéria Santos, a valorização da beleza negra é imprescindível

Foto: Assessoria da vereadora



No mês marcado pela celebração da luta e da resistência da mulher negra, ações de valorização e empoderamento são imprescindíveis, enfatiza a vereadora Rogéria Santos (PRB). "A realização de ações que fomentem o empoderamento e enalteçam a identidade da mulher negra são atitudes de louvor. Agradeço a Jude Melo, presidente e coordenadora do movimento, pelo carinho e convite", ressalta Rogéria. **Leia mais na página 2**

Artistas de rua realizam manifestação

Após o ato público, o vereador Sílvio Humberto levou os artistas para uma reunião com o secretário Geraldo Júnior

Foto: Assessoria do vereador



Em maio, a Comissão de Cultura da Câmara realizou a audiência pública "A Arte de Rua e o Uso dos Espaços Públicos". Presidente do colegiado, o vereador Sílvio Humberto (PSB) afirma que "o primeiro momento foi o da escuta. Agora, precisamos dar prosseguimento ao debate, acionando as instâncias que tratam dos pleitos dos artistas e materializando os anseios destes homens e mulheres que movimentam a cultura da cidade". **Leia mais na página 3**

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça
Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Rogéria prestigia concurso Musa Negra Bahia

Vereadora afirmou que ações de empoderamento feminino devem ser valorizadas

No mês marcado pela celebração da luta e da resistência da mulher negra, ações de valorização e empoderamento são imprescindíveis. Em agraciamento ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino Caribenha, comemorado 25 de julho, a vereadora Rogéria Santos (PRB) participou da 4ª edição do concurso Musa Negra Bahia no último domingo (9), no Teatro Solar Boa Vista, no Engenho Velho de Brotas.

O movimento idealizado por Jude Melo tem como objetivo prestigiar jovens e mulheres negras. A legisladora, madrinha do evento, entende que a valorização de cada pessoa está na consciência que esta possui de si, por meio de uma reflexão.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Rogéria Santos

"A verdadeira consciência é aquela que eu tenho a respeito de mim mesma. Se conheço o valor que possuo, pouco importa o que qualquer outra pessoa pensa a meu respeito. Você tem consciência do seu real valor?", questionou Rogéria Santos.

Para a vereadora, a valorização da beleza negra é imprescindível em nossa sociedade. "A realização de ações que fomentem o empoderamento e enalteçam a identidade da mulher negra são atitudes de louvor. Agradeço a Jude Melo, presidente e coordenadora do movimento, pelo carinho e convite. O empoderamento feminino e da beleza negra é que nasce dentro de cada mulher", completou Rogéria Santos.

Comissão do PDUI realizou primeira reunião

Cronograma de visitas aos municípios da RMS será divulgado

Na tarde de terça-feira (11), a Comissão Especial Temporária da Câmara Municipal para acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), que abrange os municípios da Região Metropolitana de Salvador, realizou sua primeira reunião para definição da metodologia de ação. Presidido pelo vereador José Trindade (PSL), o colegiado definiu como primeira iniciativa agendar audiência com o secretário de Desenvolvimento Urbano do Estado (Sedur), Fernando Torres.

Fotos: Antonio Queiroz





Além disso, será formatado um cronograma de visitas para integração dos representantes da capital aos dos demais municípios da RMS. O PDUI envolve diretrizes comuns sobre questões macro, como saneamento básico, meio ambiente, habitação, mobilidade urbana e gestão territorial.

Participaram da reunião os vereadores Joceval Rodrigues (PPS), vice-presidente do colegiado, Carlos Muniz (Pode), Luiz Carlos (PRB) e Marta Rodrigues (PT).

Artistas de rua realizam ato e se reúnem com secretário da Semtel

O encontro foi promovido pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal

Artistas de rua de Salvador realizaram um ato, na terça-feira (11), na frente do prédio da Câmara Municipal, para colher assinaturas contra as "barreiras impostas" pelo Executivo Municipal para a realização das suas performances nas vias públicas e praças de Salvador. A ação é um desdobramento da audiência pública "A Arte de Rua e o Uso dos Espaços Públicos" realizada no último mês de maio pela Comissão de Cultura da Casa.

Na sequência do ato, uma comissão de artistas foi levada pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura, para uma reunião com o secretário municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (Semtel), Geraldo Júnior. O objetivo do encontro, segundo o vereador, foi dar consequência ao debate realizado durante a audiência.

"O primeiro momento foi o da escuta. Agora, precisamos dar prosseguimento ao debate, acionando as instâncias que tratam dos pleitos dos artistas e materializando os anseios destes homens e mulheres que movimentam a cultura da cidade", explicou o vereador.

O secretário Geraldo Júnior escutou as demandas apresentadas pelos artistas e explicou o sentido da atuação da Central Integrada de Licenciamento de Eventos (CLE), órgão responsável por coordenar as ações das diversas secretarias envolvidas com o tema no município. O gestor da Semtel se declarou favorável aos pleitos e assumiu a posição de adotar as devidas providências para superar os equívocos existentes no Decreto nº 26.021/2015, do Executivo Municipal, que estabelece a tarifação dos artistas de rua para a realização das suas performances.

Encaminhamentos

Ficou acordada uma articulação dos artistas com a Comissão de Cultura para a apresentação das propostas das diversas linguagens e formulação de um documento que possa nortear as alterações no atual regramento da atividade. Sílvio Humberto colocou a estrutura da Comissão à disposição dos artistas e defendeu a realização das atividades. "O que fazem estes mulheres e homens é vital para a capilarização da cultura e da arte pelas ruas de Salvador. Além de promover a geração de renda que circula na própria cidade", pontuou o vereador.

Ficou definida, ainda, a realização de novas reuniões com gestores de outras pastas visando o alinhamento das propostas debatidas com o secretário da Semtel e o fim do impasse criado com a interpretação do decreto, retirando os artistas de rua do escopo desta regra. "Demos um passo importante hoje. É muito significativo para nós poder colocar os artistas no centro da discussão, para que nenhuma decisão sobre eles seja tomada sem a participação deles. Esse é um lema do nosso mandato", destacou Sílvio Humberto.

Foto: Assessoria do vereador



Comissão de artistas se reuniu com o vereador Sílvio Humberto e o titular da Semtel, Geraldo Júnior

Projeto combate desemprego com vagas para recém-formados

Iniciativa é do vereador Ricardo Almeida, que propõe 10% de vagas para profissionais da saúde

"Muitos jovens possuem preparo teórico, porém sem a possibilidade de praticar os conhecimentos adquiridos na academia, formando um verdadeiro exército de desempregados", afirmou o vereador Ricardo Almeida (PSC). Com o Projeto de Lei nº 388/17, o parlamentar quer modificar esta situação. Ele propõe que hospitais e clínicas conveniadas com o município reservem 10% de suas vagas para os recém-formados na área de saúde.

"Uma pesquisa sobre educação para o mercado de trabalho, abrangendo nove países, indicou que quase 40% dos empregadores ouvidos apontam a falta de competência como o principal motivo para que vagas destinadas a recém-formados deixem de ser preenchidas", informou Ricardo Almeida.

O vereador argumenta que, apesar da cética percepção do mercado de trabalho, as instituições de ensino possuem uma ideia mais positiva sobre o preparo e a capacidade dos jovens, "ressaltando a necessidade de um diálogo para formar profissionais melhores".

"O descompasso de percepções ocorre pela falta de integração entre os envolvidos. Com a pesquisa de mercado, Luís Norberto Pascoal, conselheiro da organização Todos pela Educação, defendeu a implementação de uma educação integrada, entre o mercado de trabalho e as instituições de ensino para estruturar profissionais bem-preparados. As empresas acham que o problema é do Estado, do indivíduo, e não fazem um olhar conjunto", disse o parlamentar.

Conforme o projeto de lei, recém-formados são aqueles indivíduos que tenham até dois anos após a colação de grau. A negociação para garantir a mão de obra ocorrerá por meio do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Ricardo Almeida

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 13 de Julho de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO – PROF. NELSON PRETTO	O tema "Tecnologia e Educação" é pauta entre Osvaldo Lyra, Ayana Simões e o professor Nelson Pretto.
12h23	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", a baiana Vanessa Borges canta "Muito Obrigado Axé", composição de Carlinhos Brown, em duo de voz e violão com seu pai, o músico Adilmar Borges.
12h26	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luis visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
12h50	SOM NA CAIXA - JAH WAY	Banda apresenta-se interpretando a música "João de Barro", gravada por Maria Gadú no ano de 2010.
12h53	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU CEMITERIAL	Os repórteres André Luís e Liana Cardoso visitam o museu Campo Santo localizado dentro do cemitério.
13h16	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR CONGA	A repórter Ana Santos aprende como se executam os sons e ritmos tocados neste instrumento percussivo.
13h19	SEM PEGADA – CAFAJESTE	Confira matéria com a repórter Mia Lopes as preferências femininas sobre o comportamento dos homens.
13h44	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se no "Som na Caixa" com a composição "Drão", de Gilberto Gil. Confira!
13h47	CÂMARA COMENTA – DOR – PARTE 2	A repórter Mia Lopes conversa de modo intimista com a acupunturista Tereza Sarmento e convidadas.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR PANDEIRO	Ana Santos aprende as técnicas ideais para a execução rítmica neste instrumento musical de percussão.
14h10	GOSTO, DETESTO - TATUAGEM	Vamos saber a preferência das pessoas sobre este procedimento de arte viva realizado na pele humana.
14h13	DONO DA CIDADE – CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira participando como "O Dono da Cidade".
14h37	SOM NA CAIXA – NADJANE SOUZA	A cantora Nadjane Souza tem uma história de amor e identificação com a música. Interpreta neste "Som na Caixa" a composição autoral "Todas as Imagens", do primeiro CD solo da artista, lançado em 2016.
14h40	EXTRA–ORDINÁRIO – VER. SIDNINHO (PTN)	"Receita Tributária e Finanças Públicas" é tema entre o vereador Sidninho (PTN), Osvaldo Lyra e Pâmela.
15h03	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Bela apresentação da baiana Vanessa Borges cantando a sua composição autoral "Dandara". Confira!
15h06	ADIVINHA ONDE É? – JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
15h30	GOSTO DETESTO - BRECHÓ	Veja as preferências da população em relação a este local, onde se comercializam-se roupas e acessórios.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre esta atividade em visita a um profissional da área.
15h56	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	A cantora Cláudya Costta apresenta-se no "Som na Caixa" com a composição autoral "Levanta a Cabeça".
16h00	SOM NA CAIXA – PASSAPORTE DE SERVIÇOS	"Você é o que Come", veja a nutricionista Luciana Queiroz em matéria com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h23	CÂMARA PRÁTICA – "VERIFICAR NÍVEL ÓLEO"	Aprenda os procedimentos ideias para realizar a manutenção necessária em acordo com o consumo.
16h26	DOCUMENTÁRIO – CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
16h49	CÂMARA PRÁTICA - ALONGAMENTO	Confira matéria especial sobre este tipo de exercício físico para a manutenção ou melhora da flexibilidade.
16h53	EXTRA–ORDINÁRIO – ACADEMIA DEMOLIÇÃO	O repórter André Luís visita com a equipe o local onde se trocam, vendem, e compram livros usados.
17h13	SOM NA CAIXA - ANA LUIZA BARRAL	Veja a artista apresentando-se com a canção autoral "Doçura" agitando o programa "Som na Caixa".
17h16	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BIOMETRIA	Saiba tudo sobre como realizar o "Recadastramento Biométrico Eleitoral" com a repórter Liana Cardoso.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 091/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Instituto Guanabara,** CNPJ nº **15.233.992/0001-74,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 092/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Centro de Referência em Direitos Humanos e Assistência Social da Bahia - CREDIBA,** CNPJ nº **24.526.858/0001-52**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 093/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Carnavalesca Bloco Proibido Proibir,** CNPJ nº **04.705.956/0001-40**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 094/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação dos Moradores de Barros Reis Mão Amiga,** CNPJ nº **26.210.415/0001-83**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 095/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Grupo Ecológico e Cultural – NATURARTTE,** CNPJ nº **08.587.947/0001-52**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 096/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Organização Projeto Social Cristãos Avante,** CNPJ nº **08.574.500/0001-49**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 097/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Federação Baiana de Esportes Radicais e Aventura - FEBERA,** CNPJ nº **10.662.348/0001-06**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 098/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Fundação Franco**

Gilberti, CNPJ nº **00.082.688/0001-04,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 099/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Unidos Esporte Clube - UEC,** CNPJ nº **19.055.514/0001-72**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 396/17

Denomina um logradouro público municipal da Cidade do Salvador João Agripino da Costa Doria Neto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo denominará um logradouro Público Municipal na Cidade do Salvador, João Agripino da Costa Doria Neto.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

João Agripino da Costa Doria Neto, foi um Publicitário, Psicólogo, Advogado e Deputado Federal Brasileiro, era filiado ao Partido Democrata Crista (PDC), ele também ficou conhecido por ter sido um dos criadores do Dia dos Namorados no Brasil, era pai do atual prefeito de São Paulo João Doria Junior.
Nascido na Cidade do Salvador, na Bahia, filho de Nelson da Costa Doria e Maria Geraldina de Oliveira Dória, sua mãe pertencia à tradicional família Barbosa de Oliveira, sendo prima de Rui Barbosa.
Iniciou seus estudos em casa. Posteriormente, de 1930 a 1935, frequentou o Ginásio Carneiro Ribeiro, em Salvador. Em 1935, tornou-se revisor da Imprensa Oficial do Estado da Bahia.
Em 1936, ingressou no curso pré-jurídico do Ginásio da Bahia, deixando a Imprensa Oficial para tornar-se, no ano seguinte, funcionário da Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado. Deixou o cargo em 1938, ano em que ingressou na Faculdade de Direito da Bahia e foi nomeado redator-chefe do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda, além de oficial-de-gabinete de Landulfo Alves, interventor federal na Bahia durante o Estado Novo. Paralelamente, atuou em jornais locais, como O Imparcial e O Estado da Bahia, até 1942.
Em 1942, transferiu-se para o Rio de Janeiro (então Distrito Federal) com a intenção de completar seu curso de direito na então Universidade do Brasil. Entretanto, interrompeu os estudos no ano seguinte para voltar à atividade jornalística na capital federal. Trabalhou ainda como auxiliar técnico no gabinete do secretário-geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), antes de começar a se dedicar à publicidade, tornando-se redator da Standard Propaganda S.A. em 1944. No ano seguinte, seria nomeado diretor da filial de São Paulo e, em 1948, diretor-vice-presidente da empresa.
Em 1951, deixou a Standard Propaganda e assumiu a presidência da empresa criada por ele mesmo - Doria Associados Propaganda, à frente da qual permaneceria até 1964.
Nas eleições de outubro de 1962, obteve uma vaga de suplente de deputado federal pela Bahia na legenda do Partido Democrata Cristão (PDC), ao qual se filiara em 1961, assumindo o mandato em junho de 1963, incorporando-¬se à Frente Parlamentar Nacionalista, que apoiava o presidente João Goulart. Após o Golpe de 64, foi incluído na primeira lista de punições do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos por dez anos.
Após a cassação, partiu para o exílio em Paris. Lá, graduou-se em psicologia pela Universidade de Paris (Sorbonne), em 1967, e, em 1969, obteve o mestrado nessa mesma área, pela Universidade de Sussex, na Inglaterra.

Dia dos Namorados
A criação do Dia dos Namorados deu-se quando era presidente de uma empresa publicitária que representava a Exposição Clíper, uma conceituada loja da década de 40 em São Paulo. Para alavancar a vendas no mês de junho, que não tinha nenhum feriado comercial, ele criou o slogan "não é só com beijos que se prova o amor". A data escolhida foi 12 de junho, segundo ele o dia antecede a comemoração de Santo Antônio, considerado o santo casamenteiro. Com isso a empresa conseguiu o prêmio de agência do ano.
Diante de sua trajetória como homem público e notória é que levo a esta Casa Legislativa rogando pelo deferimento da Proposição em comento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 397/17

Institui o Dia Municipal de Combate a Gravidez Precoce, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de combate a gravidez precoce, anualmente, no dia 26 de maio.
Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Salvador e serão destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações o tema.
Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 26 de maio, em comemoração ao Dia Municipal de combate a gravidez precoce.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Todos os dias 20 mil meninas com menos de 18 anos transformam-se em mães, segundo uma estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU). Destas, 200 morrem em decorrência de complicações da gravidez ou do parto. Para 2030, a estimativa é alarmante: três milhões de meninas/mães no mundo. Números que colocam em alerta os principais setores do poder público: saúde, educação e assistência social.
Além de ser uma questão de saúde, a ONU também avalia a questão econômica. O estudo estima que a produtividade do Brasil aumentaria em US$ 3,5 bilhões (algo em torno de R$ 7,6 bilhões) se não houvesse gravidez na adolescência. Afinal, normalmente as meninas largam trabalho e escola para dedicarem-se aos filhos recém-nascidos.
ONU também aponta as principais causas da maternidade precoce no mundo: casamento precoce, pobreza, obstáculos a direitos humanos, violência sexual, restrições a políticas anticoncepcionais e falta de acesso à educação.
Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção continua as adolescentes, sendo importante o dia Municipal de combate a gravidez na adolescência se fazer presente no calendário municipal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 398/17

Institui o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal de Luta contra Contra o Encarceramento da Juventude Negra na Cidade de Salvador.
Art. 2º - O evento será comemorado anualmente no dia 20 de junho, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Em abril deste ano, Rafael Braga, que é negro e morador da periferia do Rio de Janeiro, foi condenado a onze anos de prisão e pagamento de R$ 1.687, por acusações questionáveis de crimes de tráfico de drogas. A prisão de Rafael Braga é o reflexo de um grave problema social do país: a prisão massiva da juventude negra. Rafael Braga é o único condenado no contexto dos protestos de 2013, e a luta por sua libertação tornou-se uma fronteira contra o racismo do sistema de justiça criminal, a seletividade penal e o encarceramento em massa
A população prisional do Brasil cresceu 74%, segundo dados do InfoPen, banco de dados contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, seções internas, recursos humanos, capacidade, gestão, assistências, população prisional, perfil das pessoas presas, entre outros, sendo mais da metade dela composta por jovens negros de até 29 anos
Estudos mostram que em 2012, de cada 100 mil brancos, 191 estavam encarcerados, esse número era de 292 presos para cada 100 mil negros no mesmo período. O que faz o índice de negros presos ser uma vez e meia o de brancos. Além da seletividade etária e racial que orienta o encarceramento em massa no Brasil, os dados trazidos contribuem para evidenciar o que a literatura especializada vem chamando de hiperencarceramento ou encarceramento em massa
Na Bahia a situação não é diferente: o número total de pessoas encarceradas hoje no estado é 13.822, enquanto o número de vagas disponíveis não passa de 10.848. A maioria dos é formada por presos provisórios, aqueles que ainda aguardam julgamento (7.160). Sendo o maior complexo penitenciário do Estado o Complexo Penitenciário de Mata Escura, localizado em Salvador.
Em Salvador, Cidade de maioria populacional negra e jovem- justamente o faixa populacional onde o hiperencarceramento vem incidindo- é indispensável promover o debate sobre esta situação. Tal projeto de lei é uma forma de ano a ano, refletirmos sobre essa realidade e lutarmos para modificá-la.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/17

Considerando as atuais notícias sobre as tratativas entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Prefeitura Municipal de Salvador, quanto à possibilidade de transferência da gestão do Forte São Marcelo, em definitivo, para esta Prefeitura, cuja intenção do gestor municipal, caso haja a efetividade dessa cessão, é implementar um projeto de reconsideração e redefinir o monumento aliado à viabilidade turístico-econômica, com a concentração de atrativos turísticos,
Considerando que tais notícias explanam que a gestão municipal, caso seja efetivada a transferência, tem a pretensão de implementar vários projetos, dentre eles, um memorial com acervo específico, um café ou restaurante, ou até mesmo um aquário,
Considerando que é possível a projeção de vários vieses para a redefinição do Forte São Marcelo, caso haja a efetividade da cessão, inclusive com a implementação de políticas de captação de renda para o Município, a exemplo de aluguel para cerimônias e eventos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proceda ao estudo de viabilidade para, em havendo a efetividade da cessão da transferência da gestão do Forte São Marcelo, dentre as opções projetadas para o mesmo, seja contemplada a construção de uma arena a céu aberto, com restaurantes de comidas típicas nos arredores e a possibilidade de aluguel do espaço para cerimônias e eventos, com o fim de fomentar receitas municipais.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 600/17

Considerando, o tributo é um instrumento que pode e deve ser utilizado para promover mudanças e reduzir as desigualdades sociais. E que o cidadão, consciente da função social do tributo como forma de redistribuição da renda e elemento de justiça social, é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.
Considerando que a Educação Fiscal tem por objetivo conscientizar o cidadão da importância da atividade arrecadatória para efetiva prestação dos serviços públicos;
Considerando, que o cidadão com base no conhecimento das vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos compreenda o seu dever de contribuir em benefício da sociedade e acompanhe a aplicação dos recursos arrecadados;
Considerando que há em âmbito nacional o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF);
Considerando, por fim, que a implantação de um Programa Municipal de Educação Fiscal visa propiciar a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controles social e fiscal do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF).

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 601/17

Considerando as atuais notícias sobre as tratativas entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Prefeitura Municipal de Salvador, quanto à possibilidade de transferência da gestão do Forte São Marcelo, em definitivo, para esta Prefeitura , cuja intenção do gestor municipal, caso haja a efetividade dessa cessão, é implementar um projeto de reconsideração e redefinir o monumento aliado à viabilidade turístico-econômica, com a concentração de atrativos turísticos, inclusive com a implementação de políticas de captação de renda para o Município,
Considerando que, caso haja a efetivação do processo de transferência de gestão e a efetividade dos projetos de redefinição do Forte São Marcelo, por óbvio, deverá haver, concatenadamente com tais ações, a implementação de políticas reativadoras, ou, quiçá, inovadoras para o transporte dos cidadãos ao Forte, através de lanchas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto às Secretarias competentes, proceda ao estudo de viabilidade para, em havendo a efetividade da cessão da transferência da gestão do Forte São Marcelo, dentre as opções projetadas para o mesmo, seja implementada política reativadora ou inovadora de transporte dos cidadãos em lanchas para o Forte.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 602/17

Considerando que o Forte São Marcelo, também conhecido como Forte do Mar, em que pese inicialmente ter o nome de Forte de Nossa Senhora do Pópulo de São Marcelo, está localizado nesta capital baiana, construído em época de defesa em frente ao centro histórico, num banco de areia a 600 metros da encosta, considerado ímpar por ser o único de planta circular nas Américas, provavelmente inspirado na Torre do Bugio, em Portugal,
Considerando que o Forte São Marcelo desde 23/05/1938 é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, passando por manutenções, inclusive com a parceria da Prefeitura Municipal de Salvador entre os idos 1965 e 1967 sendo reaberto à visitação pública desde 12 de novembro de 2004, foi entregue à população em 2006, depois de requalificado, com atividades culturais, de lazer e de turismo , porém, a Prefeitura Municipal de Salvador ainda não é a responsável pela administração gerencial do Forte São Marcelo,
Considerando as atuais notícias sobre as tratativas entre tais órgãos quanto à possibilidade de transferência da gestão do Forte São Marcelo, em definitivo, para a Prefeitura Municipal de Salvador, cuja intenção do gestor municipal, caso haja a efetividade dessa cessão, é implementar um projeto de reconsideração e redefinir o monumento aliado à viabilidade turístico-econômica,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), proceda ao estudo de viabilidade para dar celeridade à transferência de gestão do Forte São Marcelo à Prefeitura Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 603/17

Considerando que:
a) a inclusão de blusão e calça padronizados, garantirá a segurança dos alunos, no inverno e em dias chuvosos;
b) a ausência dos mesmo, pode de certa forma facilitar a entrada de pessoas estranhas na escola;
c) a carência dos alunos de baixa renda que ocupam estas, que muitas vezes não possuem um agasalho adequado para o âmbito escolar, quando assim o possui;
d) a inclusão dessas peças manterá o padrão de fardamento em dias de temperatura baixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a "Inclusão de Roupa de Frio no Uniforme Escolar", nos colégios estaduais da Bahia.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 604/17

Considerando que:
a) a inclusão de blusão e calça padronizados, garantirá a segurança dos alunos, no inverno e em dias chuvosos;
b) a ausência dos mesmo, pode de certa forma facilitar a entrada de pessoas estranhas na escola;
c) a carência dos alunos de baixa renda que ocupam estas, que muitas vezes não possuem

um agasalho adequado para o âmbito escolar, quando assim o possui;
d) a inclusão dessas peças manterá o padrão de fardamento em dias de temperatura baixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a "Inclusão de Roupa de frio no Uniforme Escolar", das escolas Municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
IGOR KANNÁRIO

MOÇÃO Nº 85/17

Moção de Aplausos ao Dia Mundial da Liberdade de Pensamento.
Todo ser humano tem o direito de expressar livremente suas ideias. Por isso, no dia 14 de julho é comemorado o Dia Mundial da Liberdade de Pensamento, um dia formidável e de grande relevância. Um convite à reflexão aprimorada e profunda sobre o tema.
A Declaração Universal dos Direitos humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, esclarece no artigo 18 que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. E, conforme o artigo 19, todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber, transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
No Brasil, a Liberdade de pensamento é garantida pela Constituição Federal de 1988. Mais que um direito assegurado por lei, expressar livremente os pensamentos permite que a pessoa evolua enquanto cidadão, consciente de si e do mundo. É através dos pensamentos que somos capazes de construir pessoas melhores e consequentemente um mundo melhor para viver.
Nesta toada, solicitamos desta Casa, ouvido Soberano Plenário que apresente Moção de Aplausos, ao Dia Mundial da Liberdade de Pensamento.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017
ROGÉRIA SANTOS

ATA

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (em exercício)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 396/17 do vereador Tiago Correia, 397/17 do vereador Orlando Palhinha e 398/17 do vereador Hilton Coelho; Projetos de Indicação n.s 600/17 do vereador Sílvio Humberto, 601 e 602/17 da vereadora Rogéria Santos, e 603 e 604/17 do vereador Igor Kannário; e Moção n. 85/17 da vereadora Rogéria Santos. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente defendeu a tramitação do Projeto de Lei n. 223/17, sobre desafetação de bens públicos, explicando que não adentraria o mérito da Proposição, cujo caminho percorrido na Casa historiou desde o ingresso, em 18 de abril. Explicou que sua votação foi inicialmente prevista, em sede de Colégio de Líderes, para 5 de julho, e que, antes disso, o Projeto passou pelas comissões competentes, recebendo voto em separado em todas elas, e entrou na Ordem do Dia. Disse que sua tramitação foi discutida em três reuniões do Colégio de Líderes e em uma reunião das Comissões, e, em 3 de julho, sua votação foi adiada para o dia 12, a pedido da Secretaria da Fazenda (Sefaz) e do Ministério Público (MP). Contou que, em 4 de julho, decidiu-se pela atuação conjunta das comissões para apreciação das sugestões enviadas pela Sefaz, MP e vereadores, havendo o vereador Tiago Correia elaborado pareceres sobre a admissão ou não das emendas oferecidas. Disse que o voto em separado da vereadora Aladilce Souza foi publicado em 6 de julho e refutou os questionamentos feitos sobre a comissão conjunta de tramitação, expondo que, ao contrário do que fora dito, há previsão regimental para tanto, e que essa prática existe na Câmara dos Deputados há 20 anos. Ponderou que, pela primeira vez, um projeto passou duas vezes por comissões, acrescentando que ele foi objeto de quatro audiências públicas, e disse confiar na Justiça baiana com relação a medida judicial contra ele intentada por edis da Oposição, e estar com a consciência tranquila quanto à sua tramitação. No **Pinga-Fogo**, o vereador Henrique Carballal saudou os conselheiros tutelares presentes à Galeria, declarando o apoio da bancada do Governo ao Projeto da categoria. Citou Platão e sua obra A República, cujas ideias sobre democracia explicou, salientando-lhes o cunho elitista presente na ideia de que somente intelectuais poderiam conduzir a sociedade. Relacionou essa perspectiva à atitude de alguns opositores, que acusam o MP e a Justiça de tendenciosidade contra figuras como o ex-Presidente Lula, mas recorre a essas instituições para defender seus interesses, como faziam, no momento, em face do Projeto da Desafetação. Elogiou a tramitação desse Projeto; salientou que a Casa tentava cumprir seu papel de legislar; e lamentou que o Judiciário fosse nisso inserido. Em aparte, o vereador Moisés Rocha defendeu que o legislador não deve buscar a Justiça para tratar de assuntos pertinentes à sua atividade, exceto em casos marcados por feições ideológicas, como enxergava na Reforma Trabalhista do Governo Federal. O orador concluiu dizendo que os que buscavam essa medida iam contra a Casa, os princípios democráticos e o povo. O senhor presidente pediu que os debatedores mantivessem o respeito mútuo durante a discussão. Em seguida, foi promulgado o Decreto Legislativo n. 968/17. O vereador José Trindade lembrou que, um ano antes, deram entrada em representação ao MP em razão de a Prefeitura pagar salários acima do teto a alguns de seus servidores. Disse que a justificativa para esse pagamento, dada pela Prefeitura, baseava-se na última Lei que aumentou os salários do prefeito e vereadores, mas lembrou que o aumento só valeria em 2018, e informou terem obtido decisão favorável. Informou ainda que entraram com nova representação porque a Prefeitura descumpria a decisão, e que havia 28 servidores na situação descrita, havendo quem ganhasse 23 mil reais. Disse que a situação ocorria desde 2013 e resultou em um gasto de quase 800 mil reais. Disse ainda ver alguns vereadores da base do prefeito reclamarem de não ter espaço na gestão, mas avaliou que a situação apresentada provavelmente tem como beneficiários alguns servidores indicados por edis que têm prestígio com o chefe do Executivo, além de amigos do prefeito. Ressaltou que o Tribunal de Contas multou dois municípios que assim procederam, além de ter exigido ressarcimento ao erário, o que também desejou que acontecesse em Salvador. Por fim, informou que a lista com os nomes dos servidores era pública e estava disponível. O vereador Kiki Bispo se disse confuso sobre a "classificação" dos vereadores trazida pelo colega. Em seguida, comentou sobre a tramitação do processo sobre as denúncias contra o Presidente Temer na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, observando que foram concedidas vistas coletivas, como ocorriam em algumas tramitações na CMS. Também comentou sobre o pedido de liminar para suspender a votação da Reforma Trabalhista, ressaltando a decisão que o negou sob a justificativa de não caber ao Judiciário interferir no processo legislativo. Criticou que, na CMS, parte da Oposição insistise em recorrer ao Judiciário, tentando enfraquecer a Casa, à qual pediu respeito. Parabenizou o presidente Leo Prates pela forma como conduzia as tramitações, sem pareceres em Plenário e com as proposições passando por todas as Comissões pertinentes, e disse que não aceitariam esse "golpe" da Oposição. Disse, ainda, que: o prefeito tem dado toda a liberdade para o aperfeiçoamento dos projetos através de emendas; orgulha-se em ser vereador de Salvador; e não abriria mão das prerrogativas que lhe foram conferidas pelo povo. O senhor presidente lembrou que foi criada uma mesa de negociação permanente para tratar sobre a situação dos servidores da Casa e que, nela, foi acordado o reajuste de 2,5% e aumento no auxílio alimentação. Lembrou, ainda, do novo Plano de Cargos e Salários que vigeria a partir de 2018, afirmando que ele traria um aumento de 10% para a categoria, e concluiu dizendo que não mais trataria desse assunto, pois já havia acordo após longo prazo de discussões, e acordos devem ser cumpridos. A vereadora Aladilce Souza também declarou apoio aos conselheiros tutelares. Comemorou a tomada da Mesa do Senado pelas mulheres daquela casa, a fim de impedir a votação da Reforma Trabalhista; saudou nominalmente as senadoras envolvidas no ato; e pediu que se cobrasse a apuração das denúncias contra o Presidente Temer, dizendo que ele tenta impor essa Reforma. Explicou a ação da Oposição contra a votação do Projeto da Desafetação, afirmando que, ao contrário do que diziam os governistas, ela foi motivada pelo resguardo ao direito de legislar, pois os estudos que subsidiariam a apreciação e votação dos edis não foram entregues pelo secretário da Fazenda. Disse que: também não adentraria o mérito do Projeto; confiava na boa-fé dos colegas governistas; mas não via essa mesma postura no prefeito. Concluiu parabenizando o governador do Estado por entregar, nesta manhã, a obra de novo viaduto na Paralela. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ana Rita Tavares (03/07) e Edvaldo Brito (10/07). O vereador Duda Sanches disse que alguns oposicionistas desejavam atuar no Judiciário; considerou a iniciativa deles contra a votação do Projeto da Desafetação um "golpe" no Legislativo e uma tentativa de inibir os colegas; e afirmou que a questão em torno do Projeto dizia respeito a votar contra ou a favor dele. Afirmou ainda que a desafetação recairia sobre áreas nobres e que ela tinha como fim construir aquilo que atenderia às necessidades da população. Declarou certeza de que o Judiciário deixaria o Legislativo trabalhar e, referindo-se ao governador Rui Costa, afirmou que a obra por ele inaugurada não lhe pertencia, mas sim, à população, e que ele deveria pagar os servidores. A vereadora Rogéria Santos contou visita à Defensoria Pública e lamentou a situação dos jovens em casas de reabilitação. Afirmou que o Governo deve olhar com mais atenção para essa parcela da população e disse que é obrigação de todos tratar desses jovens e devolve-los, em melhores condições, à sociedade. Lembrou o aniversário de 40 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, a qual considerou uma instituição séria que ajuda a população carente. O vereador Luiz Carlos de Souza comentou sobre o Projeto de Lei n. 387/17; disse que o defendeu buscando a conscientização dos outros vereadores sobre os conselheiros tutelares; e afirmou que esses profissionais tinham direito de receber o que de fato merecem. Solicitou que as Comissões fizessem uma reunião, a fim de aprovar o Projeto o mais rápido possível. Pela ordem, o vereador Tiago Correia lamentou o falecimento da avó do vereador Paulo Magalhães Júnior. O senhor presidente Isnard Araújo associou-se ao pesar e, em seguida, externou apoio ao Conselho Tutelar. Em comunicação inadiável, o vereador Moisés Rocha saudou os conselheiros tutelares e comentou sobre o incidente com Feijão, jogador do Bahia, que, após fazer uma saudação ao orixá da religião que professa, foi alvo de ataques de intolerância. Pediu a inserção, nos Anais da Casa, de texto sobre a liberdade de expressão publicado, no dia anterior, no jornal Correio da Bahia, e observou que, geralmente, as vítimas de intolerância religiosa são adeptos das religiões de matriz africana, o que demonstra, também, manifestação de racismo. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registro do vereador Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.236/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JEFERSON ARAUJO DE JESUS, cad. 17.117, para o Cargo em Comissão de Assessor

Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.237/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear LAINA FONSECA DE JESUS SANTANA, cad. 17.118, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.238/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear EDNALDO DE AMORIM OTERO, cad. 17.119, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.239/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JOSE CARLOS CORREIA JUNIOR, cad. 17.120, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.240/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ADILSON CONCEICAO EVANGELISTA SANTOS, cad. 17.123, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.241/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JEMIMA KEREN SANTANA LOPES TELES, cad. 17.124, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.242/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear LEANDRO TOMAZZI DE ALMEIDA, cad. 17.126, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.243/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear ALIOMAR FIGUEREDO DE SALES, cad. 17.127, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.244/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DIOGO MACEDO DOS SANTOS, cad. 17.130, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.245/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear SILVIO CESAR SILVA TORRES, cad.17.128, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.246/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear CHAYENNE SA DE SOUZA GUERREIRO, cad. 17.129, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.247/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JOAO VICTOR MARTINS FERNANDES, cad. 17.131, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.248/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MARCELO CAVALCANTI SAMPAIO, cad. 17.132, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.249/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JANILDES FERREIRA DESIDERIO SANTOS, cad.17.135, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.250/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear JOSE FALCON LOPES, cad. 17.134, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 14,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.251/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear CLAUDIO FERREIRA DE MELO, cad. 17.136, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.252/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar NATALIA MAGNO DOS SANTOS, cad. 16.481, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.253/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar ALOISIO CASSIANO DA SILVA, cad. 13.580, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.254/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear UELEN REIS MEDEIROS, cad. 17.138, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.255/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear DAVI COSTA LIMA DURAN, cad. 17.140, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.256/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear MARIA DO SOCORRO NORMANHA DE CARVALHO, cad. 17.139, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.257/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear SUZANE PINHEIRO PEREIRA SANTOS, cad. 17.137, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.258/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear LAURIANO BARBOSA DA SILVA, cad. 17.133, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

ATO N.º 1.259/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Exonerar JACQUELLINE KELLY PORTO FREITAS LOPES, cad. 11.590, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 12 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Cabula respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Cabula respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Brasília respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Brasília respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 485/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Pau da Lima respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Pau da Lima respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Sussuarana respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Sussuarana respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 487/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Cajazeiras respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Cajazeiras respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 488/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Paz respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Paz respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Itapuã respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Itapuã respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 489/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Cajazeiras respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Cajazeiras respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Parque de São Cristóvão respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Parque de São Cristóvão respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Sete de Abril respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Sete de Abril respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Canabrava respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Canabrava respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 493/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mussurunga respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mussurunga respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Rafael respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de São Rafael respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Liberdade respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Liberdade respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mata Escura respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mata Escura respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Lorena Brandão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Saboeiro, respeitando a poligonal do referido bairro".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Ireuda Silva sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Saboeiro respeitando a poligonal do referido bairro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Lorena Brandão

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

